

Ofício N° 82 G/AFEPA/SPTC/PARL

Brasília, 1º de SETEMBRO de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E nº 222, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1575/2023, de autoria dos Deputados Chris Tonietto (PL/RJ) e Capitão Alberto Neto (PL/AM), em que se "solicita informações ao Ministro das Relações Exteriores, Senhor Mauro Vieira, acerca do preenchimento dos requisitos pelo Senhor Jorge Vianna para nomeação ao cargo de presidente da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex)", presto os seguintes esclarecimentos.

#### PERGUNTA 1

"O Ministério das Relações Exteriores é capaz de esclarecer as razões para a nomeação do Senhor Jorge Vianna para o cargo de presidente da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos mesmo supostamente sem preencher todos os pré-requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Apex? Quais critérios fundamentaram a escolha do Senhor Jorge Vianna para o cargo?"

#### PERGUNTA 2

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322860>

2322860

Fls. 2 do Ofício Nº 82 G/AFEPA/SPTC/PARL

"O Ministério seria capaz, ainda, de esclarecer a alteração que supostamente teria sido realizada no Estatuto da Apex em 22/03/2023 pelo Senhor Jorge Vianna, então presidente da Apex, a fim de facilitar a sua nomeação e permanência no cargo?"

### PERGUNTA 3

"O Senhor Jorge Vianna cumpre com as exigências e vedações preestabelecidas pelo Estatuto da Apex, antes de sua alteração, para que esteja apto a ocupar o cargo? Se sim, pode-se listá-las e descrever o cumprimento de cada uma delas por parte do então presidente da Apex?"

### RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1, 2 E 3

2. O senhor Jorge Viana foi indicado ao cargo de Presidente da Apex-Brasil pelo senhor Presidente da República, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo 1º do Decreto 4584/2003 c/c art. 23, inciso I do Estatuto da Agência. A experiência como ex-governador de Estado por dois mandatos, ex-prefeito, ex-vice-presidente do Senado, vice-presidente e membro titular da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional por 7 anos o credenciam para o exercício dessa importante função, em razão do componente de articulação política e promoção comercial que caracterizou sua atuação ao longo dos anos.

3. Como governador do Acre, o senhor Viana criou a Agência de Negócios local, com impactante efeito na seara da cooperação internacional, em particular com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322860>

2322860

Fls. 3 do Ofício Nº 82 G/AFEPA/SPTC/PARL

países limítrofes, como Peru e Bolívia. O senhor Viana possui vasta experiência internacional, tendo, por exemplo, liderado dezenas de missões a outros países e às Nações Unidas pelo Senado, consolidando, assim, importante rede de contatos com autoridades estrangeiras.

4. O senhor Viana dedicou, ademais, boa parte da sua vida parlamentar e executiva ao desenvolvimento econômico do País, em harmonia com a preservação ambiental, ponto fundamental na agenda do Governo brasileiro. Foi relator do Novo Código Florestal Brasileiro, da Nova Lei de Acesso à Biodiversidade e do Código da Ciência, Tecnologia e Inovação. Foi também titular da Comissão de Meio Ambiente e presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

5. Para além da experiência e capacidade política, o vasto currículo do atual presidente da Apex-Brasil inclui, ainda, gestão empresarial, tendo ele atuado como presidente do Conselho de Administração da "Helibras", subsidiária da empresa francesa "Airbus Helicopters"; e acadêmica, como professor no Mestrado de Gestão e Administração Pública do Instituto de Direito Público (IDP).

6. Sobre a alteração do Estatuto da Apex-Brasil, deve-se ressaltar que, no período de transição entre governos, os órgãos da administração direta, empresas estatais e organizações vinculadas foram orientados a revisar e a modernizar seu arcabouço normativo. Para tanto, a Apex-Brasil criou grupo de trabalho específico,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322860>

2322860

Fls. 4 do Ofício Nº 82 G/AFEPA/SPTC/PARL

que aportou as sugestões posteriormente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Agência.

7. Anteriormente, o Estatuto exigia fluência em inglês apenas para os três membros da Diretoria e para chefias somente das áreas Jurídica, de Conformidade/Integridade, de Auditoria Interna e de Ouvidoria. Com a mudança, a fluência em inglês tornou-se obrigatória para um maior número de cargos, para os quais o conhecimento desse idioma é efetivamente mais condizente com suas atribuições quotidianas, como a Diretoria de Negócios e todos os seus Gerentes e Coordenadores, responsáveis por implementar no exterior as atividades de promoção da Apex-Brasil, tornando mais exigentes os requisitos técnicos necessários para o preenchimento de parte significativa dos cargos disponíveis na estrutura da organização.

8. Desde a publicação do Decreto 11.571 de 19/06/2023, a supervisão da gestão da Apex-Brasil passou a ser exercida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

9. Por fim, cabe registrar que, no âmbito da Ação Popular 1020487-03. 2023.4.01.3400, movida pelo Senador Flávio Bolsonaro, o TRF1 acatou a argumentação da União no sentido de que "pelo texto do estatuto vigente à época da indicação de Jorge Viana havia 3 (três) formas de alternativas para a comprovação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

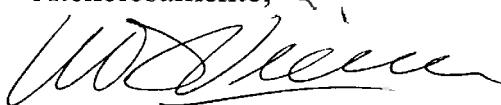
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322860>

2322860

Fls. 5 do Ofício Nº 82 G/AFEPA/SPTC/PARL

do requisito profissional - considerando a utilização da conjunção "ou": 1º) Certificado de Proficiência ou Certificado de Conclusão de Curso de Inglês - Nível Avançado; 2º) experiência internacional (residência, trabalho ou estudo) por período mínimo de 1 (um) ano; 3º) experiência profissional no Brasil, de no mínimo 2 (dois) anos, que tenha exigido o conhecimento e a utilização do idioma no desempenho das atribuições".

Atenciosamente,



Mauro Vieira

Ministro de Estado das Relações Exteriores

